



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br

Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 304/2007.

SÚMULA: *Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Municipais e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º - São símbolos municipais de Jundiá do Sul:

- I. A Bandeira Municipal
- II. O Brasão
- III. O Hino Municipal

ART. 2º - A Bandeira adotada pelo Município de Jundiá do Sul é um retângulo com proporção de 20 módulos de comprimento por 14 de altura, dividido em três faixas horizontais que partem de um triângulo isósceles de goles firmado na tralha, sendo duas em sinople centralizadas por outra de argenta, na qual se insere o brasão oficial do município nas cores.

Parágrafo Único – A bandeira terá o seguinte simbolismo:

- I). A cor sinople da faixa representa o solo muito produtivo.
- II). A faixa central em prata dá base ao brasão de armas, o qual é ostentado pelos seus cidadãos.
- III). O triângulo isósceles de goles representa o próprio município com seu vigor.

ART. 3º - A bandeira municipal, em tecido normal, nas dimensões definidas no artigo anterior, poderá ser executada em dimensões maiores ou menores, desde que mantidas as proporções e, as duas faces devem ser exatamente iguais.

§ 1º. A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos munícipes, de caráter oficial ou particular.

§ 2º. Pode ser apresentada:

I). Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II). Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

PUBLICA O NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 31 de 10 de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

Jundiá do Sul - Paraná

aeronaves;

III). Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e

ou peças semelhantes;

IV). Composto, com outras bandeiras, panópias, escudos

almente;

V). Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individu-

to.

VI). Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamen-

ART. 4º - O brasão escudo português de sinople (verde), coroa de ouro no cantão sinistro da ponta, em chefe ondea do de blau (azul), filetado de argenta (prata) e talhado sinuoso de blau filetado de argenta.

§ 1º. O brasão terá seu timbre, representado:

I). Pela coroa mural de prata;

II). Pela legenda de goles (vermelho) com a inscrição "Jundiá do Sul" e a data "09/11 Jundiá do Sul 1947", na cor "ouro".

III). Pelo escudo na proporção de 7:8 módulos.

§2º. O brasão será representado pelas cores:

I). sinople ou verde;

II). blau ou azul;

III). argenta, prata ou branco;

IV). goles ou vermelho;

V). ouro ou amarelo.

§ 3º. O simbolismo do brasão será representado:

I). Por oito torres, sendo três inteiras e duas pela metade que simbolizam o município;

II). Pelo morro em sinople e o céu em blau que representam grande beleza e clima agradável;

PUBLICA O NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 31 / 10 de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br

Jundiá do Sul - Paraná

III). Pela linha em blau sinuosa, que se inicia à esquerda do chefe até o cantão destro da ponta, com a margem em prata, que simboliza o Rio Jundiá, conferindo-lhe grande valor;

IV). Pela coroa posta sobre campo que representa a família imperial, que residiu no município por longo tempo.

V). Pelos goles do listel que simbolizam a pujança dos cidadãos do município.

ART. 5º. O hino oficialmente instituído, como “Hino de Jundiá do Sul”, é uma composição poética e musical de José Cândido Ferreira, cidadão brasileiro, com várias composições poéticas registradas e publicadas, atualmente residente na cidade de Londrina, neste Estado.

ART. 6º - A letra do “Hino de Jundiá do Sul”, composição poética, em três versos, apresenta-se com a seguinte redação original, a saber:

REFRÃO:

*Jundiá do Sul, cidade altaneira,
És a primeira no meu coração,
A tua nobreza e beleza te enaltecem,
Tu engrandeces a nossa nação.*

(1).

Quando os bravos desbravadores,
Romperam o grande sertão,
Erguendo o primeiro rancho,
À margem de um ribeirão.
Plantaram então a semente,
De um ditoso lugar de labor,
Sob um céu maravilhoso,
Cresceu com paz e amor.

(2).

REFRÃO:

*Jundiá do Sul, cidade altaneira,
És a primeira no meu coração,
A tua nobreza e beleza te enaltecem,
Tu engrandeces a nossa nação.*

(3).

Tuas terras belas e férteis,
Que se fartam de cereais,
A pecuária que grande riqueza,
A natureza e o lazer que refaz.
Irmão sol, irmão rio, irmão índio
Padroeiro Francisco de Assis,
Tua gente querida e ordeira,
Em teu seio vive feliz.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 31, 10 de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br

Jundiá do Sul - Paraná

ART.7º - A música do "Hino de Jundiá do Sul", também composta por José Cândido Ferreira fica registrada em partitura anexa.

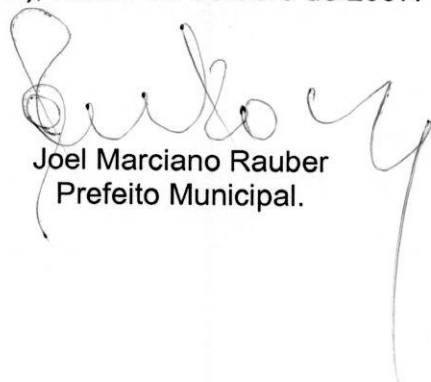
Parágrafo Único - Os direitos autorais ficam reservados ao Município de Jundiá do Sul.

ART. 8º - O Hino de Jundiá do Sul será ensaiado, executado e difundido, livremente, pelas escolas da rede pública de ensino e, facultativamente, por ocasião de comemorações cívicas, culturais, cerimônias de cortesia e religiosas de caráter patriótico, além de ocasiões festivas diversas.

ART. 9º - Integram esta lei os "Anexos I e II", representativos da bandeira e do brasão e da letra e música do hino, respectivamente.

ART 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 29 de Outubro de 2007.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 31 de 10 de 2007
Edição 1014